



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra	Walber José Valente de Lima Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 03 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2020.00001996-3.

Interessado: Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2022.00002839-2.

Interessado: ANP- Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos à 39ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2022.00004587-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fls. 43/44. Volvam os autos à 2ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2023.00000522-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Ao considerar o decurso do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, bem como a necessidade de aprofundamento de medidas investigativas, prorrogo o prazo de conclusão dos autos por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP n. 174, de 4 de julho de 2017. Em face da ausência de comprovação da remessa do ofício de fls. 133/134, reitere-se o referido expediente, juntando-se, oportunamente, aos presentes autos o respectivo comprovante.

Proc: 02.2023.00001423-6.

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00002224-7.

Interessado: CSB Certidões.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2023.00002414-5.

Interessado: 1ª Vara de Arapiraca - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fl. 9, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00002428-9.

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos de Alagoas (SEMUDH).

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 20, remetam-se os autos à 9ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc:02.2023.00002431-2.

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos-SEMUDH/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 49ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 28, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2023.00002473-4.

Interessado: Sindicato dos Servidores de Fiscalização Estadual Agropecuária de Alagoas - SINFEAGRO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fls. 06/07, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00002607-6.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos às 26ª e 67ª Promotorias de Justiça da Capital.

Proc: 02.2023.00002658-7.

Interessado: Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00002659-8.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00002663-2.

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00002699-8.

Interessado: 10ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00002700-9.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Ao NGI para as medidas cabíveis.

Proc: 06.2019.00000784-5.

Interessado: PF CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR/SR/PF/AL.

Assunto: Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação.



Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2023.00000194-1.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Oficie-se conforme requerido, esclarecendo que eventual resposta deve ser encaminhada diretamente ao órgão de execução solicitante. Em seguida, volvam os autos à 20ª Promotoria de Justiça da Capital para a adoção das medidas ulteriores.

Proc: 06.2020.00000316-0.

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Gaeco.

Assunto: Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2021.00000165-5.

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Gaeco.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fls. 504/505. Volvam os autos ao órgão interessado.

Proc: 06.2022.00000397-9.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fl. 12. Volvam os autos à 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

GED: 20.08.1365.0003545/2023-94

Interessado: JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica pelo deferimento do pleito, com remessa dos autos ao Alagoas Previdência.

GED: 20.08.1365.0003546/2023-67

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, pelo envio dos autos à DCF/DPO.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU NO DIA 03 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 02.2023.00001675-6.

Interessado: 50ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 3 de abril de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 3 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0002294/2023-34

Interessado: CNPG.

Assunto: Provimento n. 01/2023. Processo de formação de lista tríplex para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. - Biênio 2023-2025.



Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos ao membro do Ministério Público indicado, para conhecimento. 2. Após, archive-se.

GED: 20.08.0284.0002443/2023-85

Interessado: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Pedido de Providências n. 1.00479/2022-42.

Despacho: Ciente. Archive-se.

GED: 20.08.0284.0002444/2023-65

Interessado: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Proposição CNMP n. 1.00257/2023. Proposta de Recomendação. Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a cobrança da pena de multa prevista no art. 5º, XLXI, alínea c, da Constituição Federal de 1988 e no art. 49 do Código Penal Brasileiro, e outras providências.

Despacho: 1. Remeta-se cópia da Proposição CNMP n. 1.00257/2023, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para que, querendo, apresentem sugestões sobre a matéria, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Informe-se ao interessado as providências adotadas.

GED: 20.08.0284.0002436/2023-80

Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Congresso de Inovação e Tecnologia do Ministério Público.

Despacho: Ao considerar o envio de expediente ao interessado, archive-se.

Setor de Interlocução com o CNMP, 3 de abril de 2023.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 154, DE 3 DE ABRIL DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pela Dra. ARIADNE DANTAS MENESES, Promotora de Justiça de Porto Real do Colégio, no Plantão da 5ª Circunscrição, no dia 1º de abril transato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 155, DE 3 DE ABRIL DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições,

Considerando a aproximação da Semana Santa;

Considerando a paralisação das atividades do Poder Judiciário de Alagoas, nos dias 5 a 9 de abril do corrente ano, conforme previsão do art. 36, inciso I, da Lei nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005, resolve suspender as atividades do Ministério Público no mesmo período, ressalvados os Plantões Criminais e Cíveis da Capital e Interior.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 156, DE 3 DE ABRIL DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em visto o contido no



Proc. GED/MP nº 20.08.1348.0000141/2023-10, RESOLVE designar o Dr. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Cível e Diretor da Escola Superior do Ministério Público, CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ, 57ª Promotor de Justiça da Capital, as servidoras ANDREZA GALINDO ALVES DE QUEIROZ, Analista do Ministério Público, EMANUELA CRISTINA MONTONI DA SILVA, Assessora Administrativa e ISABELLE NICOLE RAMOS ARAÚJO, Técnica do Ministério Público, para comporem, sob a presidência do primeiro, e suplência do segundo, Comissão para organização e supervisão do processo seletivo para estagiários de áreas diversas, conforme previsto no art. 5º, §3º do Ato CSMP nº 1/2018, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 134/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 157, DE 3 DE ABRIL DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os Doutores MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Procurador-Geral de Justiça e HUMBERTO HENRIQUE BULHÕES BARROS PAULA NUNES, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para funcionarem em regime de plantão, no período de 5 a 9 de abril do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 158, DE 3 DE ABRIL DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE dar publicidade a escala de plantão da Assessoria Técnica desta Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 5 a 9 de abril do corrente ano.

DATA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
5 e 6 de abril	LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO
7 de abril	VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA
8 de abril	HUMBERTO PIMENTEL COSTA
9 de abril	CARLOS OMENA SIMÕES

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 03 dia(s) do mês de abril o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00002700-9

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL

Natureza: Solicitação de providências ref. Processo nº 8161891-88.2022.8.02.0001

Assunto: Ofício



Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00002710-9

Interessado: DETRAN/AL - Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas

Natureza: Cancelamento de CNH.

Assunto: Ofício nº E:1294/2023/DETRAN

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2023.00002712-0

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas Detran/AL

Natureza: Cancelamento de CNH.

Assunto: Ofício nº E:1291/2023/DETRAN

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2023.00002713-1

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT

Natureza: Encaminhamento de autos nº 001875.2022.19.000/1, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Assunto: OFÍCIO n.º 16894.2023

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 03 DE ABRIL DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0003588/2023-97

Interessado: Isadora Aguiar Ferreira da Silva - Assessora desta PGJ.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003584/2023-11

Interessado: Gisela Pfau de Carvalho - Assessora desta PGJ.

Assunto: Requerendo reconhecimento de férias não usufruída.

Despacho: Ciente, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1296.0000134/2023-09

Interessado: Gina Alencar Medeiros – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando gratificação por substituição.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000205/2023-75

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Requerendo fracionamento das férias da servidora Flávia Pâmela de Lima.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 03 de Abril de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 206, DE 30 DE MARÇO DE 2023



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000720/2023-88, RESOLVE conceder em favor do Dr. DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA Promotor de Justiça da 1ª PJ de Delmiro Gouveia, de 2ª Entrância, portador do CPF nº 049.024.864-07, matrícula nº 8255387-4, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 290,95 (duzentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 541,56 (quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Pão de Açúcar, nos dias 16 e 23 de março de 2023, para realizar visita em clínica de apoio, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional
*Republicada por erro material

Corregedoria Geral do Ministério Público

Decisões

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 03 DE ABRIL CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000103-0
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça da Capital
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 59ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DE DECISÃO: Não havendo providências a serem tomadas, acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000109-5
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça da Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DE DECISÃO: Não havendo providências a serem tomadas, acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000111-8
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça da Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 57ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DE DECISÃO: Não havendo providências a serem tomadas, acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000112-9
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça da Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Feira Grande

EXTRATO DE DECISÃO: Não havendo providências a serem tomadas, acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 03 de Abril de 2023.

Administrativo



Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de adesivos imantados de 30 cm x 40 cm para uso no carro cedido para as visitas técnicas da Seção de Engenharia, como definido no termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 03 de Abril de 2023.

DIOGO LESSA
Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de serviço de dedetização e desratização, como definido no termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 03 de Abril de 2023.

DIOGO LESSA
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Portarias

PORTARIA N° 01/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em face do disposto no art. 129, II e III, também da CF; tendo legitimidade, portanto, para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente natural, cultural e artificial e das ações e serviços de saúde (art. 27, I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93);



CONSIDERANDO que, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), o MINISTÉRIO PÚBLICO firmou Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil nº 06.2022.00000446-7, com o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, objetivando a Instrumentalização Municipal para o Controle de Zoonoses e proteção animal, no Município de Arapiraca;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e no Art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, visando acompanhar o Cumprimento das Cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 06.2022.00000446-7, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

Autuação e registro da presente portaria no SAJ-MP/AL;

A sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Juntada de Cópias do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 06.2022.00000446-7;

Designação da Servidora Fabiana Ide Rodrigues de Carvalho, Técnica do MPAL, Matrícula nº 825733-7, para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento.

Registre-se e Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 03 de Abril de 2023.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
PROMOTOR DE JUSTIÇA - TITULAR

PORTARIA N° 04/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em face do disposto no art. 129, II e III, também da CF; tendo legitimidade, portanto, para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente natural, cultural e artificial (art. 27, I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que, aos 22 (vinte e dois dias) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), o MINISTÉRIO PÚBLICO firmou Termo de Ajustamento de Conduta nos autos da Notícia de Fato nº 01.2023.00000105-2, com a EMPRESA LÍDER CIMENTOS, representada pelo Sr. WAGNER RAMON ALVES DE BRITO e com o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DE ARAPIRACA), visando o controle da emissão ou propagação de sons e ruídos em níveis superiores aos estabelecidos pela legislação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e no Art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, visando acompanhar o Cumprimento das Cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado nos autos da Notícia de Fato nº 01.2023.00000105-2, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

Autuação e registro da presente portaria no SAJ-MP/AL;

A sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Juntada de Cópias do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, celebrado nos autos da Notícia de Fato nº 01.2023.00000105-2.

Designação da Servidora Fabiana Ide Rodrigues de Carvalho, Técnica do MPAL, Matrícula nº 825733-7, para exercer as



funções de Secretária no presente Procedimento.

Registre-se e Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 03 de Abril de 2023.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
PROMOTOR DE JUSTIÇA - TITULAR

PORTARIA N° 03/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em face do disposto no art. 129, II e III, também da CF; tendo legitimidade, portanto, para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente natural, cultural e artificial (art. 27, I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que, ao 1º (primeiro) dia do Mês de Março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), o MINISTÉRIO PÚBLICO firmou Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil nº 06.2022.00000005-0, com a EMPRESA "SÓ GUINCHO", representada por sua proprietária, a Sra. MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA e com o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DE ARAPIRACA), visando regularizar as irregularidades constatadas pela fiscalização realizada pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL na predita empresa;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e no Art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, visando acompanhar o Cumprimento das Cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 06.2022.00000005-0, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

Autuação e registro da presente portaria no SAJ-MP/AL;

A sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Juntada de Cópias do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 06.2022.00000005-0.

Designação da Servidora Fabiana Ide Rodrigues de Carvalho, Técnica do MPAL, Matrícula nº 825733-7, para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento.

Registre-se e Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 03 de Abril de 2023.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
PROMOTOR DE JUSTIÇA - TITULAR

PORTARIA N° 02/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96; e



CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em face do disposto no art. 129, II e III, também da CF; tendo legitimidade, portanto, para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente natural, cultural e artificial (art. 27, I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que, ao 1º (primeiro) dia do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), o MINISTÉRIO PÚBLICO firmou Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000569-9, com o BAR E PETISCARIA "SABOR ALAGOANO", representado por seus proprietários, o Sr. JOSÉ VAGNER DE OLIVEIRA CAVALCANTE e a Sra. ALICE MARIA DE LIMA SANTOS CAVALCANTE e com o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DE ARAPIRACA), visando o controle da emissão ou propagação de sons e ruídos em níveis superiores aos estabelecidos pela legislação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e no Art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, visando acompanhar o Cumprimento das Cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado nos autos do Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000569-9, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

Autuação e registro da presente portaria no SAJ-MP/AL;

A sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Juntada de Cópias do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, celebrado nos autos do Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000569-9.

Designação da Servidora Fabiana Ide Rodrigues de Carvalho, Técnica do MPAL, Matrícula nº 825733-7, para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento.

Registre-se e Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 03 de Abril de 2023.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
PROMOTOR DE JUSTIÇA - TITULAR

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PLANO DE ATUAÇÃO 2023

1. Identificação	
Unidade	1ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios
Titular	Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto
Atribuições	a) Atuar em defesa de todos os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, saúde, assistência social, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social; b) Atuar nos processos de apuração e responsabilização de adolescentes em conflito com a lei, na fiscalização das medidas sócio-educativas e na responsabilização por infração administrativa; c) Exercer as curadorias de fundações e registros públicos, fiscalizando as entidades de interesse público; d) Atuar nos processos e procedimentos relacionados às atribuições acima especificadas, que tramitem em qualquer das varas da Comarca de Palmeira dos Índios; e) Investigar e promover a ação penal nos crimes decorrentes de condutas relacionadas às suas atribuições, com exceção dos que sejam da competência do juizado especial; f) Atuar nos processos que tramitam na 1ª Vara da Comarca de Palmeira dos Índios



Equipe de Apoio	Francine Canuto Barros Barbosa (Analista jurídico) e Livia Larissa Pereira da Silva Brandão (Estagiário de Direito)
Endereço	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 27 - CEP 57600-060

2. 1 Missão Planejamento para concretização da missão, dos valores e dos programas estratégicos institucionais

2.1. Missão	Respeito ao Princípio da Proteção integral das Crianças e Adolescentes
Ações esperadas:	<ol style="list-style-type: none">1. Recebimento e prospecção de notícias de violação da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, relativos à infância e juventude;2. Esclarecimento e comprovação das notícias por meio de procedimentos extrajudiciais como o inquérito civil e procedimento administrativo, relativos à infância e juventude;;3. Resolução extrajudicial das violações mediante expedição de recomendações e assinatura de termos de ajustamento de conduta, relativos à infância e juventude;;4. Resolução judicial das violações mediante propositura de ações civis públicas e ações de medidas protetivas, relativos à infância e juventude;;5. Acompanhamento de processos judiciais de interesse do Ministério Público que tramitam na 1ª Vara Cível de Palmeira dos Índios.

2.2. Valores	Ações Esperadas
Resolutividade	<ol style="list-style-type: none">1 Recebimento e esclarecimento de notícias;2. Expedição e acompanhamento de recomendações;3. Assinatura e acompanhamento de termos de ajustamento de conduta;4. Realização de reuniões e fiscalizações <i>in loco</i>;5. Proposição e acompanhamento de ações judiciais;
Transparência	<ol style="list-style-type: none">1. Publicação de despachos e portarias no Diário Oficial;2. Cientificação dos interessados, da Ouvidoria e do Conselho Superior, das providências adotadas pela Promotoria;
Proatividade	<ol style="list-style-type: none">1. Instauração de procedimentos a partir de notícias de imprensa;2. Esclarecimento da sociedade sobre as funções e os canais de acesso ao Ministério Público;3. Contato direto e permanente com a rede de proteção da comarca buscando efetividade das ações executadas por cada órgão;
Inovação	<ol style="list-style-type: none">1. Estruturação concreta e efetiva da rede de proteção e do sistema de execução de medidas socioeducativas em meio aberto2. Estruturação correta de meios legais, baseados no Enunciado 1 do Proinfância, de respeito ao Sistema Nacional de Adoção, com a possibilidade de colocação rápida e liminar em famílias substitutas, quando o caso permitir;
Cooperação	<ol style="list-style-type: none">1. Construção de vínculos com órgãos e entidades públicas para facilitar o fluxo de informações com o Ministério Público;

2.3. Programas	Ações esperadas:
Fortalecer a atividade de prevenção, investigação e repressão	<ol style="list-style-type: none">1. Esclarecer a sociedade sobre seus direitos e canais de acesso ao Ministério Público;2. Despachar e instruir os procedimentos extrajudiciais o mais celeremente possível,



	sempre cumprimento os prazos estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público; 3. Expedir recomendações para fazer cessar eventuais irregularidades em sua gênese; 4. Manter abertos canais de comunicação célere com órgãos e entidades públicas
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Obs.: o presente plano de atuação foi construído com lastro no Plano Estratégico Institucional (2023-2029) do Ministério Público do Estado de Alagoas, que, por seu turno, foi elaborado com base no Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público Brasileiro, em consultas públicas à sociedade e na escuta de membros e servidores da Instituição.

Palmeira dos Índios, 03 de abril de 2023.

Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto
Promotor de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000597-0

Portaria nº 04/2023-PJ-Pilar, de 03 de abril de 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.216/2001, em seu artigo 8º, §1º : "A internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta";

CONSIDERANDO que possui nesta cidade de Pilar/AL o Instituto Lar da Vida, a qual se destina a atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o

Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

RESOLVE instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2023.00000597-0, visando a acompanhar e fiscalizar as atividades do Instituto Lar da Vida, bem tomar conhecimento das internações e altas dos pacientes.

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

- 1 - Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJMP;
- 2 - Juntem-se aos autos os ofícios recebidos neste ano relativos à referida clínica.
- 3 - Comunique-se a instauração do presente procedimento à Direção do Instituto Luz da Vida para que a mesma informe a quantidade de internos, bem como passe informar das internações e altas de pacientes;
- 5 - Publique-se no DOE a presente portaria;
- 6 – Cumpra-se, Diligencie-se.

Pilar/AL, 03 de abril de 2023



SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

Despachos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

A Promotoria de Justiça de Viçosa torna Público para ciência dos interessados, tendo em vista a ausência absoluta de recursos humanos nesta PJ, especialmente oficial de Promotoria para promover as intimações, a promoção de arquivamento do procedimento preparatório de inquérito civil público abaixo referido, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do presente procedimento preparatório.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 06.2022.00000101-5

INVESTIGADOS: MARCOS ANTÔNIO PIMENTEL DE VASCONCELOS, MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA E MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA

OBJETO: ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS.

RELATÓRIO FINAL E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 01 de novembro de 2022, que investigou conduta do prefeito municipal de Chã Preta consistente na nomeação de pessoa que já exercia cargo público na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, bem como da referida pessoa em assumir tal cargo ciente da ilegalidade da conduta.

O presente ICP foi instaurado mediante conversão do procedimento preparatório onde nesta seara foram requisitados documentos e informações, munindo o procedimento como todo de informações necessárias à tomada da presente decisão.

De registrar-se que veio ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a informação através de protocolo unificado da Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas a informação dando conta de que um dos investigados ocupava o cargo de secretário de administração do município de Chã Preta e concomitantemente ocupava cargo de analista legislativo na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, tendo sido recepcionado o PU como notícia de fato e após evoluída a PPIC que por sua vez foi convertido no presente ICP.

Em resposta, ainda no trâmite do PPICP o município informou que, de fato, o investigado Marcos Antônio Pimentel Vasconcelos foi nomeado secretário de administração de Chã Preta em data de 01.01.2021, contudo, o mesmo estava em processo de aposentação na ALE, o que, no parecer do Chefe do Executivo, não seria ilícita a nomeação, já que, pela disposição da Constituição do Estado de Alagoas ficará o servidor desobrigado da prestação de serviços, sem prejuízo de sua remuneração, até que publicada a decisão sobre a aposentadoria.

Fez o município a juntada de documentos pertinentes ao caso.

Esta Promotoria de Justiça fez oficiar ao Procurador Geral de Justiça no sentido de se requisitar informações do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas -ALE, sobre a situação do servidor investigado através do processo GED n.º 20.08.1470.0000009/2022-98, sendo que tais informações nunca aportaram nesta Promotoria de Justiça.

É, em síntese, o relatório.

Apurou-se que o investigado Marcos Antonio Pimentel de Vasconcelos ocupava cargo na ALE, contudo em processo de aposentadoria, onde pela disposição constitucional do Estado de Alagoas estaria dispensado do efetivo exercício, caso a ALE não decidisse em prazo de 30 dias.

Éo que de fato ocorreu. O investigado solicitou desde o ano de 2016, mais especificamente, em 31.10.2016, conforme consta no protocolo da ALE a fls. 28, sua aposentadoria por tempo de contribuição, sendo que tal pedido nunca foi despachado pelos presidentes da ALE que se alternavam no cargo.

Com isso, o investigado, então servidor da ALE, ficou dispensado automaticamente do efetivo exercício de suas funções, conforme prescreve o art. 57, § 3º da Constituição do Estado de Alagoas, verbis:

Art. 57. Os servidores públicos civis serão aposentados:

§3º Decorrido o prazo de trinta dias a contar da data da protocolização do pedido de aposentadoria voluntária, sem que a Administração conceda ou motivadamente negue a transferência para a inatividade, ficará o servidor automaticamente desobrigado da prestação de serviços, sem prejuízo de sua remuneração, até que publicada a decisão definitiva.

De fato, ficou, ao que parece, o investigado cinco anos afastado de suas funções aguardado a aposentadoria, ou seja, aguardando um mero despacho do presidente da ALE, tendo sido n ano de 2021 nomeado, então, ao cargo de secretário de administração do município de Chã Preta.

Diante disso verifica-se a inexistência de dolo tanto no ato da nomeação, a cargo do prefeito municipal, Maurício Holanda, como



também, na conduta do investigado Marcos Vasconcelos por ocasião da posse e subsequente exercício das funções de secretário municipal.

Não se pode, assim, deduzir ato de improbidade administrativa nas condutas dos investigados, seja a nomeação, a cargo do prefeito, seja a posse e exercício a cargo do secretário de administração, a uma, porque havia disponibilidade de horários, ou seja, o servidor da ALE, secretário, tinha e tem disponibilidade de horário para exercer cargo diverso, já que está isento de prestar serviço na ALE em razão da disposição contida na Constituição do Estado de Alagoas acima transcrita. De outra banda, inexistente o dolo, uma vez que dispensado de suas atividades na casa de edis, por força da constituição estadual, entendeu estar livre para assumir outro cargo público, uma vez que a omissão, quiçá, prevaricação, do então presidente da ALE, que deixou transcorrer cinco anos para conceder a aposentadoria requerida, entendeu que poderia exercer outro cargo público, já que a acumulação poderia ser interpretada como exercícios efetivos cargos públicos e, no caso, havendo a dispensa do exercício de um dos cargos foi induzido, naturalmente, à convicção da não existência de ilegalidade no exercício de outro cargo.

Não obstante, resolveu este Órgão do Ministério Público recomendar a exoneração do servidor, vez que a aposentadoria faz cessar o vínculo ao cargo, emprego ou função pública, conforme regra disposta na Constituição Federal em seu art. 37, § 141 e não o mero pedido de aposentadoria. Assim sendo, como restou esclarecido em dois dos considerandos da recomendação constante dos presentes autos, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o servidor referido, ora ocupante do cargo em comissão de secretário de administração do município de Chã Preta, ainda não teve seu vínculo com a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas rompido de forma definitiva, pois que se encontra em processo de aposentação, não obstante a possibilidade de ficar desobrigado de prestar o serviço no cargo para o qual pediu aposentadoria após decorrido trinta dias da protocolização do pedido, conforme dispõe o art. 57, § 3º da Constituição do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO, portanto, que o vínculo com a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas ainda coexiste, mesmo estando o servidor desobrigado de prestar efetivo serviço em face da demora da Assembleia por decidir quanto sua aposentadoria e que a acumulação com o cargo em comissão de secretário municipal nessas condições é ilícita;

verifica-se que é ilícita a acumulação de cargos nas condições em que se encontrava o investigado Marcos Vasconcelos, não obstante, entender este Órgão, que devido a tais condições, não existiu a potencial consciência da ilicitude do fato por parte dos investigados, vale dizer, não houve o dolo em acumular o cargo público, pela falta de consciência do ilícito.

Verifica-se que, em que pese a recomendação expedida, o destinatário da mesma, o prefeito municipal, se antecipou e resolveu exonerar o secretário de administração conforme se vê do ato a fls. 79.

Por outro lado, verifica-se que o investigado Marcos Vasconcelos foi efetivamente aposentado em data de 15 de abril de 2021, conforme publicação no diário oficial eletrônico da ALE edição do dia 07.12.2022 (fls. 79).

Ante o exposto, ARQUIVO o presente inquérito civil público por não estar convencido da existência de fundamento para propositura de ação civil de responsabilidade por atos de improbidade administrativa, nos termos do art. 10 da Resolução 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Viçosa, 03 de abril de 2023.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

A Promotoria de Justiça de Viçosa torna Público para ciência dos interessados, tendo em vista a ausência absoluta de recursos humanos nesta PJ, especialmente oficial de Promotoria para promover as intimações, a promoção de arquivamento do procedimento preparatório de inquérito civil público abaixo referido, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do presente procedimento preparatório.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 06.2023.00000007-5
OBJETO: FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE
INVESTIGADO: INSTITUTO ANA RAFAELLA BERTO

RELATÓRIO FINAL E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público instaurado em 03 de janeiro de 2023 que investigou notícia de irregularidade em estabelecimento de saúde, denominado Instituto Ana Rafaella Berto.

O presente procedimento teve sua origem na notícia de fato n.º 01.2022.00002349-7 instaurada, por sua vez, do procedimento 11.2022.00001066-8 proveniente da Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas, onde cidadão relata a existência do referido instituto de saúde no município de Mar Vermelho, aduzindo que o mencionado estabelecimento vinha promovendo atendimento



médico de várias especialidades sem esta registrado nos órgãos competente sem se quer ter CNPJ, sendo utilizado de forma Política chegando a modificar receitas medicas passadas pelos médico do município causando alguns constrangimentos. Instaurado o presente PPIP, foi requisitado do secretário de saúde do município de Mar Vermelho sobre o funcionamento do referido instituto no município, sendo enviada resposta detalhada sobre o caso. Da análise da documentação chegou este Órgão à conclusão pelo arquivamento do presente procedimento nos termos abaixo justificado.

É, em síntese, o relatório.

Como dito, o presente procedimento foi aberto para apurar preliminarmente a notícia de irregularidade no estabelecimento de saúde Instituto Ana Rafaella Berto.

Com a resposta remetida pelo município de Mar Vermelho, verifica-se que o referido instituto operou por lá alguns meses no ano de 2022 até ter definitivamente encerrada sus atividades no município.

Com efeito, o referido Instituto, não obstante a informação do cidadão (denúncia) dando conta que não tinha CNPJ, ou seja, não era inscrito no CNPJ, o mesmo já contava com inscrição desde 12.04.2022, portanto, em data anterior à denúncia, conforme se vê da fls. 20.

Não obstante, há nos autos informação de que o instituto estava operando de forma irregular pela ausência de CNPJ, bem como ausência de inscrição no CNES conforme relatado no ofício remetido pela municipalidade em resposta ao requisitado por esta Promotoria de Justiça.

No que tange às atividades promovidas pelo instituto, não restou comprovado prejuízos ao município ou aos munícipes, estando entre o rol de atividades desenvolvidas atividade médica ambulatorial, exames laboratoriais, consultas médicas, odontológicas, além de atividades ligadas à defesa de direitos sociais e cultura e artes, como atividades secundárias, conforme descrição da ficha cadastral (CNPJ).

A entidade investigada foi devidamente constituída conforme se vê dos documentos de fls. 20 usque 44, não havendo, por outro lado, registro (policial, administrativo, etc.) de ilícitos praticados.

Ocorre que apenas no que diz respeito à observância de normas administrativas e sanitárias o referido instituto não estava apto a operar no município, seja pela ausência de CNPJ e CNES, o que foi o primeiro posteriormente providenciado pelo investigado, seja pela não observância de normas sanitárias, o que impediu a concessão de alvará para funcionamento.

Não há registro de que o instituto tenha desenvolvido atividades médicas ou de laboratório no município, sendo certo que não houve por parte do município expedição de alvará de funcionamento.

Por fim verifica-se que o instituto foi alvo de inspeção sanitária pelo Estado de Alagoas, através da Vigilância Sanitária Estadual, órgão da Secretaria de Estado da Saúde (fls. 47/69) onde se constatou uma série de irregularidades sanitárias sendo o referido instituto notificado no prazo de 50 dias a suprir as irregularidades apontadas para poder funcionar, o que efetivamente deixou de fazer.

Diante disso, ou seja, não realizando providências apontadas pela VISA estadual o instituto fechou as portas encerrando suas atividades no município, conforme relatado pela secretária de saúde do município de Mar Vermelho (fls. 76).

Decorre daí que estando com as portas fechadas, ou seja, encerradas suas atividades no município, não há que se falar em ação civil ou recomendações, sendo que o município de Mar Vermelho cumpriu com suas obrigações no que diz respeito à atividade fiscalizatória de estabelecimentos de saúde, bem como, o Estado de Alagoas, a pedido do município, verificou in loco as dependências do estabelecimento ora investigado procedendo uma série de recomendações para adequação do mesmo às normas sanitárias vigentes.

Não o fazendo, resolveu os dirigentes do instituto encerrar as atividades no município, o qual é a sede do mesmo.

Tendo então o poder público cumprido as determinações legais e de fiscalização, estando o instituto com atividade encerrada, não havendo notícia de dano à saúde e sequer de efetivo atendimento médico à população, não havendo comprovação de possíveis danos a interesses difusos e coletivos em face da entidade investigada, resolve ARQUIVAR o presente procedimento preparatório de ICP por falta de fundamento para promoção de ação civil pública ou realização de compromisso de ajustamento de conduta, nos termos do art. 10 da Resolução CNMP 23/17.

Tendo em vista a ausência de oficial de Promotoria nesta Promotoria de Justiça, a fim de promover a cientificação pessoal da parte interessada, resolvo promover a cientificação através da publicação da presente decisão no diário eletrônico do Ministério Público de Alagoas.

Viçosa, 03 de abril de 2023.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA



PLANO DE ATUAÇÃO 2023

1. Identificação	
Unidade	09ª Promotoria de Justiça de Arapiraca-AL
PJ Designado	Lucas Schitini de Souza
Atribuições	a) Atuar nos processos que tramitam na 9ª Vara da Comarca de Arapiraca, após o oferecimento de denúncia. b) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em matéria de execuções penais.
Equipe de Apoio	Um voluntário e um estagiário .
Endereço	Rua Samaritana, 1025 - Santa Edwiges - 57310-245

2. 1 Missão Planejamento para concretização da missão, dos valores e dos programas estratégicos institucionais

2.1. Missão	Atuar satisfatoriamente em todas as demandas de suas atribuições.
Ações esperadas:	1. Atuar nos processos que tramitam na 9ª Vara da Comarca de Arapiraca, após o oferecimento de denúncia; 2. Atuar, judicial e extrajudicialmente, em matéria de execuções penais.

2.2. Valores	Ações Esperadas
Resolutividade	O Ministério Público, no exercício da tutela coletiva das políticas públicas de execução penal, procura sempre: fomentar e fiscalizar a implementação das políticas públicas de execução penal que proporcionem condições para a integração social do condenado e do internado; zelar por uma atuação estatal integrada no desenvolvimento de programas, projetos e ações de execução penal;
Transparência	1. Publicação em Diário Oficial, quanto pertinentes, observando-se os sigilos naturais da atribuição; 2. Cientificação dos interessados, da Ouvidoria e do Conselho Superior, das providências adotadas pela Promotoria; 3. Garantir a transparência das ações da Promotoria de Justiça e prestar contas à sociedade;
Proatividade	1. Esclarecimento da sociedade sobre as funções e os canais de acesso ao Ministério Público; 2. Realização de palestras e encontros com os órgãos sensíveis às atribuições respectivas, visando a conscientização da sociedade para o combate dos crimes; 3. Identificar o perfil socioeconômico da região de atuação da Promotoria de Justiça; 4. Levantar os índices de criminalidade e de reincidência na região; 5. Implementar ações conjuntas com a comunidade, como campanhas de conscientização e palestras educativas.



Inovação	1. Busca de efetivação e transformação dos projetos em Programas Institucionais;
Cooperação	1. Construção de vínculos com órgãos e entidades públicas para facilitar o fluxo de informações com o Ministério Público;

2.3. Programas	Ações esperadas:
Fortalecer a atividade de prevenção, investigação e repressão	<ol style="list-style-type: none"> 1. Esclarecer a sociedade sobre seus direitos e canais de acesso ao Ministério Público; 2. Despachar e instruir os procedimentos extrajudiciais o mais celere possível, sempre cumprindo os prazos estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público; 3. Manter abertos canais de comunicação célere com órgãos e entidades públicas;

Obs.: o presente plano de atuação foi construído com lastro no Plano Estratégico Institucional (2023-2029) do Ministério Público do Estado de Alagoas, que, por seu turno, foi elaborado com base no Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público Brasileiro, em consultas públicas à sociedade e na escuta de membros e servidores da Instituição.

Arapiraca-AL, 03 de abril de 2023.

Lucas Schitini de Souza
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAJOR IZIDORO
PLANO DE ATUAÇÃO 2023

1. Identificação	
Unidade	Promotoria de Justiça de Major Izidoro-AL
PJ Designado	Lucas Schitini de Souza
Atribuições	Por se tratar de uma promotoria de entrância inicial, possui atribuição geral.
Equipe de Apoio	Um Assistente de Promotoria, um cedido do município, um voluntário, e um estagiário.
Endereço	Rua 31 de Março, s/n - Centro - 57580-000

2. 1 Missão Planejamento para concretização da missão, dos valores e dos programas estratégicos institucionais

2.1. Missão	Atuar satisfatoriamente em todas as demandas de suas atribuições.
Ações esperadas:	1. Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e indivíduos homogêneos ou indisponíveis relacionados ao livre e pleno exercício da cidadania;



	<ol style="list-style-type: none">2. Promover a defesa dos idosos;3. Promover a defesa das pessoas portadoras de deficiência;4. Promover a defesa e garantia do direito fundamental à saúde;5. Promover o combate a qualquer forma de preconceito;6. Investigar e promover a ação penal em todos os crimes ocorridos na comarca de Traipu-AL;7. Promover a defesa do patrimônio público e o combate aos atos de improbidade administrativa;8. Defesa do meio ambiente, com a promoção da respectiva investigação criminal e promoção da ação penal nos crimes contra o meio ambiente, a ordem urbanística e o patrimônio histórico e cultural;9. Atuação nos a casos de competência do juizado especial;10. Promoção e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes;11. Atuação nos processos judiciais que tramitam na Vara da Única da Comarca de Major Izidoro-AL.
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

2.2. Valores	Ações Esperadas
Resolutividade	<ol style="list-style-type: none">1. Recebimento de notícias de fatos ilícitos e realização de triagem para tomada de providências;2. Requisição de investigações policiais advindas de atendimento ao público ou de <i>notitia criminis</i>;3. Instauração de procedimentos administrativos (Notícias de Fato, Procedimentos Administrativos; Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis, etc);4. Atuação visando a indução de políticas públicas para promoção da cidadania, meio ambiente ecologicamente equilibrado, defesa da saúde, promoção da ordem urbanística e defesa do patrimônio histórico e cultural de Major Izidoro-AL.
Transparência	<ol style="list-style-type: none">1. Publicação em Diário Oficial, quanto pertinentes, observando-se os sigilos naturais da atribuição;2. Cientificação dos interessados, da Ouvidoria e do Conselho Superior, das providências adotadas pela Promotoria;3. Garantir a transparência das ações da Promotoria de Justiça e prestar contas à sociedade;4. Disponibilizar informações sobre o trabalho realizado e os resultados das ações implementadas.
Proatividade	<ol style="list-style-type: none">1. Esclarecimento da sociedade sobre as funções e os canais de acesso ao Ministério Público;2. Contato direto e permanente com a rede de proteção e Delegacias de Polícia buscando efetividade das ações executadas por cada órgão;3. Contato direto com o CREAS e CRAS, nas questões envolvendo a proteção dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade;4. Realização de palestras e encontros com os órgãos sensíveis às atribuições respectivas, visando a conscientização da sociedade para prevenção dos crimes;



	<ol style="list-style-type: none">5. Identificar o perfil socioeconômico da região de atuação da Promotoria de Justiça;6. Mapear as principais demandas da população e casos de violência;7. Levantar os índices de criminalidade e de reincidência na região;8. Analisar as políticas públicas implementadas na área da saúde, educação, segurança, entre outras, para identificar suas deficiências e propor melhorias.9. Promover parcerias com órgãos e entidades para fortalecer a atuação da Promotoria de Justiça;10. Implementar ações conjuntas com a comunidade, como campanhas de conscientização e palestras educativas.
Inovação	<ol style="list-style-type: none">1. Implantação de projetos de valorização e proteção da pessoa idosa, abrangendo a criação Do Conselho do Idoso em Major Izidoro-AL. Com isso, promover a articulação com a rede de proteção aos direitos dos idosos, composta por diversos órgãos e entidades, como centros de referência, delegacias especializadas, organizações não governamentais, entre outros. Essa articulação possibilitará um atendimento mais efetivo e integrado às demandas dos idosos.2. Busca de efetivação e transformação dos projetos em Programas Institucionais;
Cooperação	<ol style="list-style-type: none">1. Construção de vínculos com órgãos e entidades públicas para facilitar o fluxo de informações com o Ministério Público;

2.3. Programas	Ações esperadas:
Fortalecer a atividade de prevenção, investigação e repressão	<ol style="list-style-type: none">1. Esclarecer a sociedade sobre seus direitos e canais de acesso ao Ministério Público;2. Despachar e instruir os procedimentos extrajudiciais o mais celere possível, sempre cumprindo os prazos estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público;3. Manter abertos canais de comunicação célere com órgãos e entidades públicas;

Obs.: o presente plano de atuação foi construído com lastro no Plano Estratégico Institucional (2023-2029) do Ministério Público do Estado de Alagoas, que, por seu turno, foi elaborado com base no Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público Brasileiro, em consultas públicas à sociedade e na escuta de membros e servidores da Instituição.

Major Izidoro/AL, 03 de abril de 2023.

Lucas Schitini de Souza
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA Nº 014/2023 – PJ Parip



Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000205-1

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, através da Promotora de Justiça Titular da Comarca de Paripueira/AL, adiante firmada, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Paripueira/AL recebeu peças informativas relatando supostos problemas no fornecimento de energia pela concessionária Equatorial, em imóveis rurais no município de Paripueira;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão da Notícia de Fato nº. 01.2022.00004389-3;

RESOLVE evoluir a Notícia de Fato nº. 01.2022.00004389-3 em Procedimento Preparatório nº. 6.2023.00000205-1, com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96); art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), para apuração dos fatos noticiados, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação da referida portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL.
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Paripueira, 31 de março de 2023.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 015/2023 – PJ Parip

Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000206-2

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, através da Promotora de Justiça Titular da Comarca de Paripueira/AL, adiante firmada, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Paripueira/AL recebeu peças informativas relatando suposta negativa injustificada dos pedidos de informações solicitados ao poder executivo, bem como suposta ausência de informações no portal da transparência, no município de Paripueira/AL;



CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão da Notícia de Fato nº. 01.2022.00004390-5;

RESOLVE evoluir a Notícia de Fato nº. 01.2022.00004390-5 em Procedimento Preparatório nº. 06.2023.00000206-2, com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96); art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), para apuração dos fatos noticiados, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação da referida portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL.
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Paripueira, 31 de março de 2023.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 016/2023 – PJ Parip

Procedimento Administrativo 09.2023.00000598-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, caput, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o contido no artigo 230, caput, da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741/2003 dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, estabelecendo no seu art. 4º que “*nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei*”;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato **que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis**, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre notícia envolvendo pessoa idosa em suposta situação de negligência e abandono;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00004227-2;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de análise do apurado, para melhor esclarecimento dos fatos, a fim de que esta



Promotoria de Justiça possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam necessárias em relação à notícia relatada.

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima mencionada no Procedimento Administrativo em tela.

Neste esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e atuação do referido Procedimento Administrativo junto ao SAJ/MP;
- 2) Publicação da Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- 4) Promovidas as diligências iniciais supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Paripueira, 03/04/2023.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 017/2023 - PJ Paripueira

Procedimento Administrativo MP nº 09.2023.00000600-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, caput, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o contido no art. 205 da Constituição Federal, que determina que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO o contido no art. 227 da Constituição Federal que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; **apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis**, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre notícia envolvendo suposto bullying tendo como vítima adolescente, em tese, ocorrido no âmbito escolar;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00004215-0;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, para melhor esclarecimento dos fatos, a fim de que esta Promotoria de Justiça possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam necessárias em relação à notícia relatada.

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima mencionada no Procedimento Administrativo em tela.

Neste esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:



- 1) Registro e atuação do referido Procedimento Administrativo junto ao SAJ/MP;
- 2) Publicação da Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- 4) Promovidas as diligências iniciais supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Paripueira, 03/04/2023.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Nº 018/2023 - PJ Paripueira

Procedimento Administrativo MP nº 09.2023.00000604-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, caput, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o contido no art. 205 da Constituição Federal, que determina que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO o contido no art. 227 da Constituição Federal que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; **apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis**, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre notícia envolvendo suposta violência contra criança ou adolescente, na escola Municipal Maria das Graças, em Paripueira;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00004198-4;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, para melhor esclarecimento dos fatos, a fim de que esta Promotoria de Justiça possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam necessárias em relação à notícia relatada.

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima mencionada no Procedimento Administrativo em tela.

Neste esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e atuação do referido Procedimento Administrativo junto ao SAJ/MP;
- 2) Publicação da Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;



- 3) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- 4) Promovidas as diligências iniciais supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Paripueira, 03/04/2023.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 019/2023 – PJ Parip

Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000207-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça Titular da Comarca de Paripueira/AL, adiante firmada, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a previdência social é um direito social previsto no artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no artigo 40, *caput*, da Constituição Federal que dispõe: “O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Paripueira/AL recebeu peças informativas relatando suposta a ausência de envio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR, relativo ao período de 2014 a 2018, referente ao Regime Próprio de Previdência Social, do Município de Barra de Santo Antônio/AL;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão da Notícia de Fato nº. 01.2021.00004170-3;

RESOLVE evoluir a Notícia de Fato nº. 01.2021.00004170-3 em Procedimento Preparatório nº. 06.2023.00000207-3, com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96); art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), para apuração dos fatos noticiados, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação da referida portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL.
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Paripueira, 03 de abril de 2023.



Data de disponibilização: 4 de abril de 2023

Edição nº 865

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 020/2023 – PJ Parip

Procedimento Administrativo MP nº 09.2023.00000608-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, caput, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o contido no art. 227 da Constituição Federal que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; **apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis**, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Paripueira/AL recebeu peças informativas de registro de nascimento de criança, sendo a genitora menor com 15 anos de idade;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00003963-0;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, para melhor esclarecimento dos fatos, a fim de que esta Promotoria de Justiça possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam necessárias em relação à notícia relatada.

RESOLVE evoluir a Notícia de Fato acima mencionada no Procedimento Administrativo em tela.

Neste esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e atuação do referido Procedimento Administrativo junto ao SAJ/MP;
- 2) Publicação da Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- 4) Promovidas as diligências iniciais supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Paripueira, 03 de abril de 2023.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 021/2023 – PJ Parip

Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000208-4



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça Titular da Comarca de Paripueira/AL, adiante firmada, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o contido no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre notícia envolvendo servidor que a despeito de ter sido reintegrado no cargo de fiscal de tributos, supostamente não trabalharia no setor de tributos e que supostamente o referido setor seria composto por funcionários investidos em cargo de agente administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão da Notícia de Fato nº. 01.2021.00003634-4;

RESOLVE evoluir a Notícia de Fato nº.01.2021.00003634-4 em Procedimento Preparatório nº. 06.2023.00000208-4, com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96); art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), para apuração dos fatos noticiados, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação da referida portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL.
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Paripueira, 03 de abril de 2023.

Andrea de Andrade Teixeira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 022/2023 – PJ Parip

Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000209-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça Titular da Comarca de Paripueira/AL, adiante firmada, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o contido no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece que a administração pública direta e



indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre notícia envolvendo suposta perseguição política que funcionária pública do Município de Barra de Santo Antônio estaria sofrendo por parte da atual gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão da Notícia de Fato nº. 01.2021.00003598-9;

RESOLVE evoluir a Notícia de Fato nº.01.2021.00003598-9 em Procedimento Preparatório nº. 06.2023.00000209-5, com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96); art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), para apuração dos fatos noticiados, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação da referida portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL.
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Paripueira, 03 de abril de 2023.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 023/2023 – PJ Parip

Procedimento Administrativo MP nº 09.2023.00000609-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, caput, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o contido no artigo 230, caput, da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741/2003 dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, estabelecendo no seu art. 4º que “nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei”;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de



conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato **que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis**, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre notícia envolvendo pessoa idosa em que se relata inicialmente suposta situação de vulnerabilidade e que o último relatório constante nos autos sugere acompanhamento familiar;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00002888-8;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de análise do apurado, para melhor esclarecimento dos fatos, a fim de que esta Promotoria de Justiça possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam necessárias em relação à notícia relatada.

RESOLVE evoluir a Notícia de Fato acima mencionada no Procedimento Administrativo em tela.

Neste esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e atuação do referido Procedimento Administrativo junto ao SAJ/MP;
- 2) Publicação da Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- 4) Promovidas as diligências iniciais supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Paripueira, 03 de abril de 2023.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 024/2023 – PJ Parip

Procedimento Administrativo MP nº 09.2023.00000610-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, caput, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o contido no art. 227 da Constituição Federal que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social, conforme previsto no art. 6º, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; **apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis**, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre notícia envolvendo jovem que teria sido internado para tratamento, em virtude de uso de entorpecente, além de a situação narrada envolver seus irmãos adolescentes;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00002839-9;



CONSIDERANDO a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, para melhor esclarecimento dos fatos, a fim de que esta Promotoria de Justiça possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam necessárias em relação à notícia relatada.

RESOLVE evoluir a Notícia de Fato acima mencionada no Procedimento Administrativo em tela.

Neste esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e atuação do referido Procedimento Administrativo junto ao SAJ/MP;
- 2) Publicação da Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- 4) Promovidas as diligências iniciais supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Paripueira, 03 de abril de 2023.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 0010/2023/PJ-INova

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000615-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício na Comarca de Igreja Nova, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227 da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 01/10/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Igreja Nova determinando, desde logo, as seguintes providências:



- a) Que seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – do referido Município, para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e designar reunião para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;
- b) Seja expedida recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para que:

- b1) ao Prefeito, sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 01/10/2023;
- b2) ao CMDCA, forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.
- Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Igreja Nova, 03 de abril de 2023.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Nº 09.2023.00000611-4

PORTARIA Nº 0018/2023/PJ-PCama

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe / AL, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 15/96, e CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento, como estudo das diligências já realizadas e de outras imprescindíveis à resolução dos fatos que são objeto da notícia de fato que teve seu prazo vencido sem conclusão;

CONSIDERANDO tratar de crianças em situação de risco, nos termos do art. 98, da Lei 8.069/90, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23 do CNMP, destinado a acompanhar o fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, no município de Passo de Camaragibe/AL, e para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial;
- c) Designe-se audiência ministerial para o dia 12/04/2023, às 08h30min. Notifique-se os genitores e alguns representantes do CREAS.

Publique-se. Cumpra-se.

Passo de Camaragibe/AL, 03 de abril de 2023

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 005/2023

Nº do MP: 09.2021.00000769-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129, Constituição Federal, art. 26, da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as informações sobre aplicação de descontos para fins previdências de alíquota não prevista em legislação municipal nos vencimentos dos servidores de Paulo Jacinto;

CONSIDERANDO as alterações realizadas na reforma previdência com o advento da EC 103/2019;

CONSIDERANDO que procedimento administrativo é instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada políticas públicas ou instituições;



CONSIDERANDO por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de fiscalizar a aplicação da reformada da previdência instituída pela EC nº 103/2019 por parte da Administração Pública do Município de Paulo Jacinto, promovendo diligências para possível instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I. Notificar o Exmo. Sr. Prefeito Municipal para prestar informações acerca da possível majoração da alíquota de contribuição previdenciária aos servidores vinculados ao Município de Paulo Jacinto, informando o período e a gestão responsável pelo desconto, bem como se possui legislação municipal que discipline a matéria;

II. Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art.7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III. Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;

Publique-se.

Cumpra-se.

Quebrangulo, 03 de abril de 2023

Frederico Alves Monteiro Pereira

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 007/2023

Nº 09.2021.00000787-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República Federativa Brasileira que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III da CRFB/88, regulamentado pelo art. 6º, inc. VII da LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro c/c art. 21 da Lei 7347/85 c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227 da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO informações de que há crianças e adolescente com a saúde exposta pela realização de trabalho de carregamento de mercadorias na feira livre na cidade de Quebrangulo;

CONSIDERANDO que o Município informou que adotaria medidas para coibir tal prática;

CONSIDERANDO que o Ministério Público atua na área da infância e juventude com a finalidade de garantir a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, sujeitos de direitos, conforme expressa previsão da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é apto para fiscalizar e acompanhar de forma continuada políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, incisos VI e VIII da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da



publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo art. 7º, parágrafo 2º, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss., da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de apurar a situação das crianças e adolescentes que trabalham na feira livre do município de Quebrangulo/AL, promovendo as diligências necessárias para uma possível instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, desde logo, o que se segue:

I. Notificar o Exmo. Sr. Prefeito Municipal para prestar declarações e apresentar as medidas implementadas para coibir o trabalho feito por crianças e adolescentes na feira do município de Quebrangulo/AL;

II. Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art.7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Quebrangulo, 03 de abril de 2023

Frederico Alves Monteiro Pereira
Promotor de Justiça